

**LEI N. 3.454, DE 2 DE JANEIRO DE 2025**  
(DOM 02.01.2025 – N. 5980, ANO XXVI)

**DISPÕE** sobre a criação de treinamento e orientação de primeiros socorros voltados para engasgamento ou aspiração de corpo estranho em recém-nascidos.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituída a criação de treinamento e orientação de primeiros socorros em hospitais e maternidades, no âmbito do município de Manaus, voltados para engasgamento ou aspiração de corpo estranho em recém-nascidos, visando a prevenir a morte súbita de bebês.

**§ 1.º** A orientação e treinamento de que trata o caput deste artigo podem ser realizados em forma de curso ou seminário básico, realizados por profissionais capacitados, além de material impresso e certificado de participação fornecidos de forma gratuita.

**§ 2.º** A orientação e treinamento de que trata o caput deste artigo serão ministrados aos pais e/ou responsáveis do recém-nascido antes da alta hospitalar.

**§ 3.º** É facultado aos pais e/ou responsáveis a participação no respectivo curso ou seminário, devendo ser assinado um termo de rejeição à participação.

**Art. 2.º** Os hospitais e as maternidades deverão dar ampla publicidade do teor da presente legislação.

**Art. 3.º** Os hospitais e as maternidades terão o prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem à norma vigente.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 02 de janeiro de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 02.01.2025 – Edição n. 5980, Ano XXVI.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 02 de janeiro de 2025.

Ano XXVI, Edição 5980 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N. 3.452, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

**INSTITUI** o Selo "Escola Protegida" no município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica instituído o Selo "Escola Protegida", a ser concedido às instituições de ensino, pública ou privada, do município de Manaus que, sem prejuízo de suas atividades e de forma integrada à comunidade:

I – Realizem a implantação de políticas, práticas e ações que visem ao combate ao mosquito **Aedes aegypti** e ao vírus Sars-CoV-2;

II – Incentivem todos os membros da comunidade escolar à adoção de hábitos e atitudes voltadas à prevenção das doenças transmitidas pelo mosquito e vírus.

**Art. 2.º** Para obter o selo instituído por esta Lei, as instituições de ensino poderão promover, dentre outras atividades:

I – Ações que tenham como objetivo identificar e exterminar focos de reprodução do mosquito **Aedes aegypti** no ambiente escolar;

II – Palestras à comunidade escolar sobre os cuidados necessários para evitar as síndromes respiratórias;

III – Distribuição de material gráfico educativo sobre a conscientização do combate ao **Aedes aegypti** e ao vírus Sars-CoV-2.

**Art. 3.º** As instituições poderão firmar convênios, acordos e parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar o cumprimento das ações descritas nesta Lei.

**Art. 4.º** As instituições que comprovarem o cumprimento do disposto nesta Lei, receberão o Selo "Escola Protegida", a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

**Art. 5.º** A avaliação das escolas será procedida pela Semed, no que diz respeito ao cumprimento das ações necessárias à obtenção do selo mencionado nesta Lei.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 8.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 02 de janeiro de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### LEI N. 3.453, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

**DISPÕE** sobre declarar cidades-irmãs Shenzhen, metrópole chinesa e o município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Esta Lei tem a finalidade de declarar e estabelecer relação formal de cidades-irmãs Shenzhen e o município de Manaus.

§ 1.º Shenzhen, proeminente metrópole chinesa caracterizada por seu dinamismo econômico e inovação tecnológica.

§ 2.º Manaus, notório polo industrial e cultural.

**Art. 2.º** A declaração conjunta deverá buscar o fortalecimento dos laços entre ambas as municipalidades nas esferas cultural, econômica, educacional, tecnológica entre outros objetivos básicos, como:

I – fortalecer os laços de amizade entre as cidades;

II – erigir uma plataforma para a coordenação e implementação de ações que visa à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada uma das cidades;

III – estimular o intercâmbio acadêmico, por meio de programas de mobilidade estudantil e docente, entre as instituições de ensino municipais;

IV – firmar laços comerciais, mediante a promoção de parcerias e investimentos entre as empresas de cada uma das cidades;

V – ser polo de referência entre as cidades nos desenvolvimentos tecnológico e científico, inteligência artificial e energias renováveis;

**Parágrafo único.** A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração entre os diversos campos entre as cidades-irmãs, que se oficializarão através de convênios entre ambas.

**Art. 3.º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 02 de janeiro de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

#### LEI N. 3.454, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

**DISPÕE** sobre a criação de treinamento e orientação de primeiros socorros voltados para engasgamento ou aspiração de corpo estranho em recém-nascidos.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica instituída a criação de treinamento e orientação de primeiros socorros em hospitais e maternidades, no âmbito do município de Manaus, voltados para engasgamento ou aspiração de corpo estranho em recém-nascidos, visando a prevenir a morte súbita de bebês.

**§ 1.º** A orientação e treinamento de que trata o caput deste artigo podem ser realizados em forma de curso ou seminário básico, realizados por profissionais capacitados, além de material impresso e certificado de participação fornecidos de forma gratuita.

**§ 2.º** A orientação e treinamento de que trata o caput deste artigo serão ministrados aos pais e/ou responsáveis do recém-nascido antes da alta hospitalar.

**§ 3.º** É facultado aos pais e/ou responsáveis a participação no respectivo curso ou seminário, devendo ser assinado um termo de rejeição à participação.

**Art. 2.º** Os hospitais e as maternidades deverão dar ampla publicidade do teor da presente legislação.

**Art. 3.º** Os hospitais e as maternidades terão o prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem à norma vigente.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 02 de janeiro de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

#### LEI N. 3.455, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

**ALTERA** o § 2.º do art. 11 da Lei n. 1.242, de 8 de maio de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas para sua adequada aplicação e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica alterado o § 2.º do art. 11 da Lei n. 1.242, de 8 de maio de 2008, conforme segue:

“Art.11.....  
.....

§ 2.º Os conselheiros tutelares candidatos à reeleição ficam excluídos da obrigatoriedade da apresentação dos documentos citados nos incisos I, II, III, IV, V e VIII, bem como do disposto no inciso VI, todos deste artigo.” (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 02 de janeiro de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

#### LEI N. 3.456, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

**CONSIDERA** de utilidade pública o Instituto de Apoio e Inclusão da Pessoa com Deficiência do Amazonas – IAIDAM, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Apoio e Inclusão da Pessoa com Deficiência do Amazonas – IAIDAM, associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade, na Rua Afonso Carvalho, n. 02, Quadra 13, Conjunto Ribeiro Júnior, Nova Cidade, CEP 69.095-570, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 24.091653/0001-91.

**Art. 2.º** A Utilidade Pública prevista no artigo 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 02 de janeiro de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus